



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N: 014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N: 25060002/2024

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.**

IMPUGNANTE **SIGNIFY ILUMINAÇÃO BRASIL LTDA**, registrada sob o CNPJ n: **22.555.787/0001-90**

IMPUGNADO: **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 014/2024**

I – DAS PRELIMINARES

Trata o presente documento da análise e julgamento de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP N° 014/2024 – Processo Administrativo N° 25060002/2024 modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo Menor Preço por Item, utilizando o Sistema de Registro de Preços, impetrado tempestivamente às 10h:36min do dia 08 de outubro de 2024, pela empresa **SIGNIFY ILUMINAÇÃO BRASIL LTDA**, registrada sob o CNPJ n: 22.555.787/0001-90 contra as regras editalícias, requerendo Retificação do Edital, com inclusão de exigência de apresentação de Exame Luminotécnico bem como as características das vias a serem iluminadas

II – DAS ALEGACÕES E DOS PEDIDOS

A empresa **SIGNIFY ILUMINAÇÃO BRASIL LTDA**, registrada sob o CNPJ n: 22.555.787/0001-90 interessada em participar da licitação, alega que o Edital em questão não prevê a exigência de exame luminotécnico., *IN VERBIS*:

(...)

2. Dos Fatos.

Foi publicado o Pregão Eletrônico n° 014/2024 oriundo do Processo Administrativo n° 25060002/2024/2024, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de materiais elétricos.

Ocorre que o Edital em questão não prevê a exigência de exame luminotécnico.

3. Do luminotécnico.

O Edital não prevê a exigência de estudo luminotécnico, quando o mais adequado é que as licitantes de luminárias o apresentem e que o fornecimento ocorra conforme os resultados obtidos.

(...)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

III – DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

A empresa **SIGNIFY ILUMINAÇÃO BRASIL LTDA**, registrada sob o CNPJ n: 22.555.787/0001-90 faz os seguintes pedidos em sua peça:

(...)

4. Do pedido.

Ante o exposto, requer;

-Retificação do Edital, com inclusão de exigência de apresentação de Exame Luminotécnico bem como as características das vias a serem iluminadas.

(...)

IV – DA ANÁLISE JURÍDICA

Cabe ressaltar que a presente impugnação foi encaminhada para análise e posterior emissão de Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN. O referido órgão assim procedeu, se posicionando assim o Nobre Assessor Jurídico: Cabe ressaltar que todo o teor do parecer jurídico encontra-se nos autos do processo.

(...)

II – DOS MOTIVOS QUE LEVAM A IMPROCEDENCIA DA IMPUGNAÇÃO.

A administração, por meio de processos licitatórios, busca a contratação de bens e serviços que traga maior vantajosidade a administração.

Em análise a impugnação verifica-se que esta tem sua base na possível necessidade de inclusão de exame luminotécnico por parte do fornecedor.

Saliente-se ainda que o fim precípua de qualquer licitação é a busca de proposta mais favorável a administração, o que poderá ser alcançada quanto menor for a restrição imposta.

O que pretende o impugnante é a inclusão de obrigatoriedade da juntada de documento, o que em tese extrapolaria em muito os limites legais firmados pela Lei 14.133/21 em seus art. 63 a 70.

(...)

Assim entende-se que as sugestões de alterações realizadas por meio da impugnação, representam cláusulas que se presentes no edital transpareceriam restrição ilegal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

III - PARECER:

Pelo exposto, OPINO, pelo julgamento improcedente da impugnação, mantendo-se o edital na atual forma, pelos motivos já expostos.

Sem mais para o momento é o parecer.

S.M.J.

(...)

V – DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

A principal interessada em incentivar o caráter competitivo e não direcionador do certame é a Comissão de Licitação do Pregão da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, haja vista que quanto maior o número de empresas participantes, maior será a possibilidade da competição e negociação em busca da melhor proposta para a Administração Pública.

Dessa forma, em resposta a impugnação do Edital referente ao PE SRP Nº 014/2024, informamos que a minuta do Instrumento Convocatório, contendo o Termo de Referência, Minuta de Ata de Registro de Preços e Minuta de Termo de Contrato, foram submetidas para análise jurídica da Assessoria Jurídica do Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, que emitiu Parecer Jurídico favoravelmente a publicação do presente certame.

O Pregoeiro buscou confeccionar um Edital com base no Termo de Referência elaborado pelo Setor solicitante, o qual tem a intenção de contemplar o interesse público, em conformidade com os ditames legais e visando obter a proposta mais vantajosa. Esclareço ainda que as especificações e exigências técnicas a serem licitadas são definidas e encaminhadas à Comissão de Licitação pelo órgão solicitante, sendo vedado ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio a inclusão ou retirada de exigências técnicas contidas no Termo de Referência.

Resta esclarecer, também, que a presente impugnação foi submetida para a análise e posterior emissão de Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Setor de Licitações e Contratos, o posicionamento do Nobre Assessor Jurídico foi pelo conhecimento da impugnação, para no mérito negar provimento. Portanto, opinando juridicamente pelo prosseguimento da Sessão Pública do certame.

A análise e a escolha das luminárias devem ser feitas com base nas especificações fornecidas no edital, que já contemplam critérios técnicos suficientes para garantir a qualidade e eficiência do fornecimento.

Verificou-se que o impugnante busca é a imposição da obrigatoriedade de anexar um documento, o que, em tese, ultrapassaria amplamente os limites legais estabelecidos pela Lei 14.133/21 em seus artigos 63 a 70.

Neste sentido, a Administração deve exigir dos participantes somente o que for realmente necessário para a adequada execução dos serviços desde que respeitados os interesses administrativos e a segurança da futura contratação, a fim de selecionar, dentre as inúmeras licitantes, a proposta que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

lhe melhor aprouver, tendo em vista principalmente o interesse público e as exigências legais, até para evitar culpa *in eligendo* por parte da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

VI – DA DECISÃO

Por todos os fatos já expostos, **DECIDO** pelo **CONHECIMENTO** e **IMPROVIMENTO** da presente impugnação, portanto, a presente Sessão Pública aprazada para o dia **18/10/2024**, às **08h:01min**, a ser realizado no Portal Compras Públicas está **MANTIDA**, que se dê prosseguimento aos atos administrativos oriundos dela.

Baraúna/RN, 10 de outubro de 2024

LIANA AMARAL DO VALE
Pregoeira Oficial do Município de Baraúna/RN